

RESPOSTA Nº 001-2013

PROCESSO : **Nº 54324081**

PRÉ-QUALIFICAÇÃO : **Nº 002-2013** - Pré-Qualificação de Empresas para a Execução das Obras e Serviços de Engenharia do "Corredor Goiás - BRT Norte-Sul", consistindo na construção, reforma e ampliação de terminais de integração, construção das estações de embarque e desembarque, implantação de obras de arte tipo trincheiras e viário urbano, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme especificações e elementos técnicos constantes no edital e seus anexos.

A **CPL da CMTC** vem através deste responder a Solicitação de Esclarecimento feita por empresa interessada em participar do processo de Pré-Qualificação, acima mencionado.

Solicita o seguinte esclarecimento: "No caso de filial de empresa estrangeira regularmente estabelecida no Brasil, devidamente registrada no CREA, com atestados de obras executadas fora do país, tais atestados têm sido aceitos devidamente consularizados e com tradução juramentada, sem o acervo dos mesmo no CREA."

"É esse também o entendimento da CMTC?"

Resposta: A CPL da CMTC não tem este mesmo entendimento, considerando que só serão válidos contratos e atestados devidamente acervados no CREA de registro do licitante, conforme abaixo:

" 7.6.2.2 – Capacitação Técnica-Operacional:

7.6.2.2.1 – Comprovação mediante Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente acervado no CREA ou CAU de que a empresa proponente possui aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em prazo, características e complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da futura licitação concorrência para a contratação das obras de implantação do Corredor Goiás BRT NS, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução de obra em sistema viário em área urbana, inclusive com remanejamento..."

Goiânia, 17 de Setembro de 2013.


Eng. Benjamin Kennedy Machado da Costa

Presidente CPL – CMTC